

CIRCULAR Nº2/2014

Da proposta de Orçamento do Estado para 2015 , entretanto aprovada na generalidade, faz parte o aditamento do artigo 3 A ao Decreto Lei n.º 198/2012 de 24 de Agosto, o qual passamos a transcrever:

Artigo 3 A

Comunicação de Inventários

1 – As, pessoas, singulares ou colectivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à AT. até ao dia 31 de janeiro, por transmissão electrónica de dados, o inventário respeitante ao último dia do exercício anterior, através de ficheiro com características a definir por portaria do membro do governo responsável pela área das finanças.

2 – Relativamente às pessoas que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, a comunicação referida no número anterior deve ser efectuada até ao final do 1º mês seguinte à data do termo desse período.

3 – Ficam dispensados da obrigação de comunicação a que se refere o n.º 1 as pessoas aí previstas cujo volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceda 100.000 Euros.

Do exposto resulta, que esta nova obrigação fiscal:

- Se aplica quer a pessoas singulares quer a pessoas colectivas , com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada.
- O prazo para comunicação dos inventários é até 31 de Janeiro do ano seguinte, o que significa que já em janeiro de 2015 os contribuintes têm de comunicar o inventário a 31 de Dezembro de 2014.
- Ficam dispensados da comunicação dos inventários os contribuintes cujo volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceda € 100.000.
- A comunicação do inventário é feita por transmissão electrónica de dados e pode ser feita através de duas opções de formato de ficheiro: ficheiro de texto com os campos separados por ponto e vírgula ou por formato xml (ver manual da AT anexo)

A leitura desta circular não dispensa a consulta da Lei.